

Lei nº 1.052, 13 de maio de 1969.

*Modificada pela Lei nº 1.337, de 19/05/81* "Estabelece e fixa a área urbana e suburbana do Distrito da cidade de Mauquagué"

Art. 1º - A área urbana e suburbana do Distrito da cidade de Mauquagué, município de Mauquagué, fica delimitada e fixada de acordo com as divisas e características constantes do art. 2º desta lei;

Art. 2º - Marçhem da BR-262, no Bairro São Vicente, subindo até vertentes de propriedade de Geraldo Pereira, continuando, ainda, até vertentes com divisa da propriedade de Wilson Welerson, sítio da Prefeitura e propriedade de Abel Carneiro Vianna. Do alto desta, em linha reta, até a Ponte da Aldeia, por vertente, dividindo com o Cônego D. Yocana até o alto dos Rocha. Do alto dos Rocha até a propriedade do Centro de Assistência Social de Mauquagué, continuando pela vertente, até atingir a chácara de propriedade de José Almeida e Silva, Edson de Oliveira e Hector Pinheiro até a Cachoeira de Tessito Pinheiro, seguindo, por

vertentes, até apauhar a propriedade de Cristiano de Souza Filho, na estrada Mey. So. Pauhuanu à Ipanema, seguindo até o novo Matadouro Municipal e desde até vertentes com Pedro Nacil Soares, seguindo pela mesma, até o mesmo divisor, subindo pela vertente até os altos de propriedade de Melino Dutra de Barros e em linha reta até a Rodovia BR. 262;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pauhuanu, 13 de maio de 1969.

(a) Estelito Alves Vargas - Presidente

(a) General Bernardino de Souza - Secretário ad. hoc.